

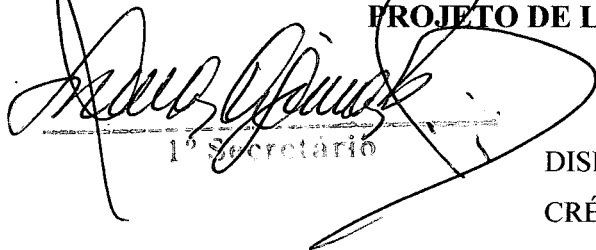


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 05 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 58 /11


1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE
CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS PELOS MUSICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

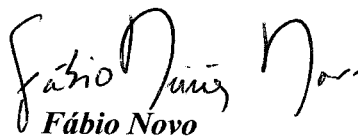
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, por intermédio de instituições financeiras conveniadas para aquisição de instrumentos musicais nacionais ou internacionais destinados aos músicos do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para se habilitar a linha de crédito referida no artigo 1º desta lei, o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil como comprovante de renda.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em
09 de maio de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT

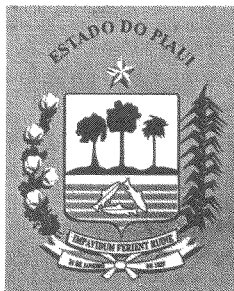


JUSTIFICATIVA

Um instrumento musical é um objeto construído com o propósito de produzir música. Os vários tipos de instrumentos podem ser classificados de diversas formas, sendo uma das mais comuns, a divisão de acordo com a forma pela qual o som é produzido.

O músico necessita de instrumentos musicais de qualidade para o exercício de sua profissão. Ocorre que os instrumentos musicais são caros e não existem linhas de crédito com taxa de juros reduzidas e/ou isenção de impostos. Muitos músicos não conseguem abrir uma conta bancária e adquirir bens através de financiamento, por não terem condições de comprovar os seus rendimentos, possuindo apenas a Nota Contratual como documento hábil para comprovar a renda. Não apresentam a Declaração de Imposto de Renda por não atingirem o teto mínimo estabelecido pela Receita Federal.

O artigo 170 da Constituição Federal, em seu título da “Ordem Econômica e Financeira”, consagra como princípio geral da atividade econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa que tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego. Com a aquisição de novos instrumentos musicais os músicos terão melhores condições de trabalho e de uma vida digna.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17/05/11

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio

para relatar.

Em 17/05/11

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça